



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email:  
frpoacentvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5108722-78.2023.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** POSTO DE COMBUSTIVEIS DORAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO(A):** MÁRCIO GUSTAVO ASSMANN (OAB RS057506)

**ADVOGADO(A):** FELIPE KLEIN GOIDANICH (OAB RS055000)

**AUTOR:** MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO(A):** MÁRCIO GUSTAVO ASSMANN (OAB RS057506)

**ADVOGADO(A):** FELIPE KLEIN GOIDANICH (OAB RS055000)

**AUTOR:** CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO(A):** MÁRCIO GUSTAVO ASSMANN (OAB RS057506)

**ADVOGADO(A):** FELIPE KLEIN GOIDANICH (OAB RS055000)

**AUTOR:** CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO(A):** MÁRCIO GUSTAVO ASSMANN (OAB RS057506)

**ADVOGADO(A):** FELIPE KLEIN GOIDANICH (OAB RS055000)

**DESPACHO/DECISÃO**

**1. Situação do passivo tributário: exigência legal do art. 57 da Lei 11.101/2005 à luz do atual entendimento do STJ**

Recentemente o STJ em mudança de entendimento pacificou o entendimento no julgamento do RESP 2053240-SP (2023/0029030-0) acerca da necessidade de regularidade fiscal como condição para concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005.

A pacificação do entendimento se fundamentou principalmente nas alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 que incluiu os arts. 10-A, 10-B e 10-C na Lei 10.522/2002, a chamada Lei do Contribuinte Legal, para regularizar medidas de parcelamento do débito fiscal no âmbito federal, numa análise sistemática especialmente a consequência prevista no art. 73, V de convalidação em falência na hipótese de não se cumprir o parcelamento.

Em que pese o referido entendimento que apontou um norte interpretativo, ainda há margem para avaliação no caso concreto diante da necessidade de lei específica quanto aos tributos dos entes políticos estaduais e municipais.

Dito isso, considerando da aprovação do plano pela AGC noticiado pela administração judicial no evento 357, PET1, intimo o grupo recuperando a juntar as certidões negativas e/ou detalhar a situação de seu passivo fiscal, considerando a exigência prevista no art. 57<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005, à luz do entendimento atual do STJ<sup>2</sup>, sem o que restará prejudicada a concessão da recuperação judicial.

2. Após, ao administrador Judicial.

3. Na sequência, ao MPRS.

4. Por fim, voltem.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

---

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON SARTORI, Juiz de Direito**, em 06/02/2025, às 17:26:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10076297141v3** e o código CRC **a443f7cf**.

---

1. Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
2. REsp 2.053.240.

**5108722-78.2023.8.21.0001**

**10076297141 .V3**